



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo Nº: 0065.000620/2026-31

Pregão Eletrônico Nº 90052/2026/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, preventiva e ostensiva, armada diurna e noturna, a serem prestadas nas dependências do Centro de Atendimento Socioeducativo de Ji-Paraná pertencente a FEASE.

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através Pregoeiro nomeado na Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento e impugnação enviados no e-mail por empresa interessada.

1.2. A Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o referido pleito não possui natureza recursal. Portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa à autoridade superior. Nesta fase processual, o Pregoeiro detém plenos poderes para analisar e averiguar quaisquer contestações apresentadas ao texto editalício, decidindo sobre cada caso conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 13/07/2026 às 10h (Brasília), conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 122, em 26/06/2026.

2.2. A empresa apresentou os referidos pedidos no e-mail na data 01/07/2026, conforme consta nos autos, desta forma, os pedidos são admissíveis e tempestivos, conforme legislação em vigor.

3. DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. Conforme consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vejamos:

[...]

Art. 164, Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, este Pregoeiro encaminhou em 01/07/2026, o referido pedido de esclarecimento enviados no e-mail da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4, anexo aos autos, para análise e manifestação acerca dos questionamentos formulados. Assim, a Equipe de Planejamento encaminhou resposta por meio do Ofício nº 2255/2026/FEASE-ASCOMP, Id. (74005420), datado em 03/07/2026.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RESPECTIVAS RESPOSTAS

Pedido de Esclarecimento, Id. (73946418)

Pergunta 01:

1.1. A exigência prevista no item 9.17, alínea "g", aplica-se às contratações destinadas à execução dos serviços de vigilância objeto deste certame?

1.2 Em caso positivo, de que forma a Administração compatibiliza tal exigência com o disposto no art. 28, inciso V, da Lei Federal nº 14.967/2024, considerando que a legislação específica estabelece requisitos obrigatórios para o exercício da profissão de vigilante?

Resposta: Foram promovidas alterações nas disposições do item 30.1, do TR, por meio de Adendo Modificador vejamos:

[...]

30.1. Trata-se de processo licitatório cujo objeto é a contratação de serviço de vigilância patrimonial armada. Deixa-se de aplicar a cota de reserva de vagas para apenados e egressos, prevista na Lei Estadual nº 2.134/2009 e no Decreto Estadual nº 25.783/2021, em razão de expressa incompatibilidade legal com o objeto contratado. O exercício da profissão de vigilante e o porte de arma em serviço são rigidamente regulados pela Lei Federal nº 7.102/1983 (art. 16, VI) e pelo Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003), exigindo-se do profissional a ausência de antecedentes criminais registrados e comprovada idoneidade. Sendo as exigências federais restritivas e incompatíveis com a condição jurídica de apenados e egressos, resta material e juridicamente inviável a aplicação da cota social neste certame, sob pena de violação da legislação federal vigente.

Pergunta 02:

2. É obrigatória a utilização do modelo das planilhas de custos fornecidas no edital para a elaboração da proposta?

Resposta: SIM, CONFORME CONSTA NO ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Pergunta 03:

3. No caso da obrigatoriedade de utilização das planilhas modelo, as licitantes poderão realizar alterações nas fórmulas das planilhas, de acordo com a realidade de cada empresa, ou deverão seguir à risca o modelo disponibilizado, não sendo permitidas quaisquer modificações?

Resposta: SIM, ENTRETANTO A PLANILHA DEVE ESTAR CONFORME A CONVENÇÃO COLETIVA.

Pergunta 04:

4. É sabido que diversas empresas de vigilância possuem armamentos em seu estoque, oriundos de contratos anteriormente encerrados ou de outras demandas operacionais. Diante disso, questiona-se:

4.1. Para fins de execução contratual do objeto desta licitação, será permitida a utilização, por parte da contratada, de armamento usado, desde que em perfeitas condições de uso e devidamente regularizado perante os órgãos competentes? Ou será exigido que todo o armamento a ser empregado seja obrigatoriamente novo?

Resposta: SIM, DESDE QUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E DEVIDAMENTE REGULARIZADO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Pergunta 05:

5. Atualmente, há alguma empresa responsável pela execução deste serviço? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

Resposta: SIM, HÁ PVH-SEG. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.

5. DA DECISÃO

5.1. Após análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimento apresentados, verifica-se que todos os questionamentos foram devidamente atendidos e esclarecidos, havendo necessidade de promover ajustes adicionais por meio do Adendo Modificador I. Contudo, as alterações promovidas não impactam a formulação das propostas, razão pela qual não se faz necessária a reabertura do prazo de divulgação, nos termos da legislação aplicável. **Assim, ratifica-se a abertura da sessão inaugural do certame, conforme anteriormente prevista, para o dia 13/07/2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF).**

5.2. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, por meio do telefone (69) 3212-9243, ou presencialmente no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos / Edifício Central, 2º Andar, situado na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, Pregoeiro(a), em 07/07/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74173750** e o código CRC **3693060A**.